



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ***PROCESSO TC -11.396/14***

*Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.  
Inspeção Especial. Cumprimento na quase  
totalidade. Recomendação.*

#### **ACÓRDÃO - AC2 - TC -02018/15**

O **Processo TC-11.396/14** versa acerca de **inspeção especial de transparência de gestão**, realizada no âmbito da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Fabiano Pedro da Silva.

Em seu relatório inicial, a **Auditoria** apresentou os resultados de uma **primeira avaliação**, realizada no **sítio eletrônico oficial do Município**, em **agosto de 2014**, quando foi apontada a **inobservância das disposições** correlatas previstas na **Lei de Responsabilidade Fiscal** e na **Lei nº 12.527/11**, a chamada Lei de Acesso à Informação e informaram que o Gestor deveria tomar as providências necessárias à **adequação das práticas de transparência** e de **acesso à informação** aos termos da legislação correspondente.

O Prefeito apresentou **defesa**, que foi encaminhada pelo Relator à Unidade Técnica para análise. O **Órgão Auditor** exarou relatório de análise de defesa, concluindo pela **subsistência de algumas irregularidades**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC**

A Representante do **Ministério Público de Contas**, Procuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, pugnou pela **assinção de prazo** para que o referido Gestor adotasse as medidas necessárias com vistas a **solucionar as irregularidades** referentes à **ausência de transparência na gestão**, sob pena de **aplicação de multa** e **valoração negativa de suas contas**.

#### **VOTO DO RELATOR**

O **Gabinete do Relator** ao examinar em **06/07/2015** o **Portal do Município**, observou que das 05 inconsistências verificadas pela **Auditoria** foram regularizadas 03. Permaneceram, ainda, as falhas quanto a **indicação do processo licitatório** e de forma parcial os **registros em tempo real**, tendo sido atualizado em **22/06/2015**.

Pela demonstração do Gestor em atender as exigências da legislação quanto à transparência pública, o **Relator vota** pelo(a):



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública;
2. Recomendação ao gestor responsável Sr. Fabiano Pedro da Silva, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar as irregularidades pendentes, até a nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.396/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

***I. Dar pelo cumprimento da quase totalidade das exigências da legislação quanto à transparência pública;***

***II. Recomendar ao gestor responsável Sr. Fabiano Pedro da Silva, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar as irregularidades pendentes, até a nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Julho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO